



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ata de Reunião

ATA DA 397ª SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE MINAS GERAIS – CEDCA/MG, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

Presidente: Edson de Oliveira Edinho Ferramenta Cunha

Às 8h00min reúnem-se através da plataforma Zoom, us02web.zoom.us/j/87880118643?pwd=bms1MmJEOGJ2WVRoRjJldwHBIQnBqUT09 em plenária Extraordinária do **Conselho Estadual do Direito da Criança e Adolescente – CEDCA/MG**, doravante identificado **CEDCA/MG**, os(as) conselheiros(as) **Governamentais - Titulares:** Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social/Subsecretaria de Direitos Humanos (SEDESE/SUBDH), Eliane Quaresma Caldeira de Araújo; Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), Ricardo Augusto Zadra; **Suplentes:** Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP), Andreza Rafaela Abreu Gomes. **Sociedade Civil - Titulares:** Associação Mobilizadora de Ação e Resgate da Cidadania das Crianças Itinerantes (4 de Agosto), Patrícia Araújo Azevedo Alves; Associação Pingo de Luz, João Alves Crisóstomo; Associação Arco Íris, Rita Ferreira da Silva Alves; Associação Amigos do Bugre, Edson de Oliveira Edinho Ferramenta Cunha. **Suplentes:** Associação Beneficente ÁGAPE (ABA) de Coronel Fabriciano, Hudson Roberto Lino; Inspeção São João Bosco/BH, Carolina Neves de Oliveira; Axé Criança – Juiz de Fora, Claudinei dos Santos Lima; **JUSTIFICATIVAS AUSÊNCIAS;** Estado de Educação (SEE), Rosely Lúcia de Lima; Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG), Aline Silvia da Fonseca (Suplente); Cais - Casa de Arte e Inclusão Social, Jeferson Silva Paulino; Associação do Amor, Genilson Ferreira de Almeida; Associação dos Praças e Bombeiros Militares de MG – ASPRA. **CONVIDADOS:** Christiane Machado - Secretaria Executiva do CEDCA; Luciana Fortunato Secretaria Executiva do CEDCA; Maria de Fátima Prados – CEP/CA/SEDESE; Assessoria Jurídica SEDESE/ASJUR - Advocacia Geral do Estado – AGE, Thiago Mauad; Ananias Neves Ferreira, CEVAM/FASEMIG; Corinne Lopes, Frente de Defesa; Marilene Cruz, Frente de Defesa; Edna Souza, Polo de Evolução Medidas Socioeducativas - PEMSE; **I - Verificação do quórum:** Às 8h45min, após a primeira chamada, Ricardo Zadra, Secretário Geral da Diretoria Executiva do Conselho, faz chamada nominal dos conselheiros para verificação do quórum e constata a presença de onze conselheiros, sendo seis conselheiros da sociedade civil e três conselheiros do governo, além de oito convidados. Dando sequência, é feita a leitura da pauta de convocação da reunião pelo Secretário Geral, para a aprovação dos presentes: **I - Verificação do quórum; II - Aprovação da Pauta; III - Nivelamento de Informações sobre Ação Civil Pública (MP), Processo 5128564-36.2019.8.13.0024 – RÉUS:** Estado de Minas Gerais e Entidades Sociedade Civil; **IV - Deliberações sobre a Ação Civil Pública Processo 5128564-36.2019.8.13.0024.** Pauta aprovada por 9 votos favoráveis. Passa-se ao primeiro ponto da pauta. A partir deste ponto a elaboração da ata segue de modo transcrito, com a íntegra das falas, conforme solicitação do presidente. **Edson de Oliveira Edinho Ferramenta Cunha:** Vamos ao ponto da pauta que é o nivelamento das informações sobre a ação civil pública impetrada pelo Ministério Público contra as entidades que concorreram ao pleito eleitoral em

2019. Na reunião passada, algumas entidades presentes se manifestaram, através de seus representantes, que não dominavam totalmente o assunto ou dominavam por informações debatidas nas reuniões do CEDCA. Tendo em vista isso, convocamos esta extraordinária para, na parte da manhã, fazer esse nivelamento de informações e, na parte da tarde, a gente deliberar definitivamente sobre o assunto. Como membro da comissão eleitoral, já para nivelar as informações e trazer informações que acho que são importantes, e pegando a fala do Dr. Thiago que estava participando na reunião passada, na verdade aqui está o Estado, o Conselho é o Estado que é composto paritariamente pela sociedade civil e os representantes governamentais. Eu recordo muito bem, e tem outros colegas que participaram de todas as discussões, nós, ao fazermos a Eleição e construir o processo eleitoral, informo que todas as resoluções necessárias foram aprovadas pelo conselho por unanimidade. O edital, que rege a regra do jogo, que rege a participação das entidades, tudo foi aprovado pelo Conselho Estadual. Nós cumprimos rigorosamente a legislação que estabelece o processo eleitoral. Decreto Estadual, Lei Estadual e as resoluções internas do CEDCA. Publicamos o edital e esse Edital foi amplamente publicado no ponto de vista de prazos, o Estado publicou toda documentação, todas as orientações no Diário Oficial. Foi uma dificuldade muito grande para que o CEDCA pudesse realizar a eleição do ponto de vista da participação da sociedade civil, e o resultado eleitoral inclusive mostrou isso pra gente. **(Trecho ininteligível[48:00])**. O prazo para as entidades abrirem o processo contra as provas inconcorrentes e **(trecho ininteligível[48:12] a [48:22])**. A eleição, se não me falhe a memória, ocorreu no dia 29/08/2019, e as recomendações enviadas pelo Ministério Público constavam do Edital. Portanto, não cabia à Comissão eleitoral, que estava com o processo eleitoral em andamento, **(trecho ininteligível[48:48] a [49:03])**. Neste momento, Christiane Machado informa que não há possibilidade de registro da fala por falha no áudio do presidente. O Secretário Geral sugere que o presidente fale pausadamente. O presidente solicita a condução da reunião pelo Sr. Ricardo Zadra, Secretário Geral, para que possa fazer os ajustes para a melhoria da Internet. Ricardo Zadra solicita que a vice-presidente, Eliane Quaresma, conduza a reunião. Eliane registra a presença de Thiago Mauad, representante da Assessoria Jurídica da SEDESE, sendo registrada também a presença do Conselheiro Genilson Almeida, representante da Associação do Amor. O Secretário Geral passa a colher as contribuições dos presentes que desejam se manifestar. Decorridos alguns minutos, e não havendo inscrições, a vice-presidente sugere a leitura do texto elaborado pela Sociedade Civil em 25 de novembro de 2020, bem como a leitura da Ata da última audiência ocorrida em 29 de outubro de 2020. Christiane Machado, Secretária Executiva do CEDCA, sugere que, uma vez estando presente o representante da Assessoria Jurídica da SEDESE, os presentes direcionem suas dúvidas a ele. Dito isso, o Conselheiro **Claudinei dos Santos Lima**, representante da Axé Criança – Juiz de Fora, manifesta: quanto à possibilidade de entendimento junto ao Ministério Público, tendo em vista o que foi falado na última reunião, que os pontos de irregularidade, vamos dizer assim, estariam sob duas entidades, e que isso praticamente estaria também resolvido, queria saber da possibilidade disso se esgotar. Estou correto nessa interpretação? **[01:01:42] Thiago Mauad**: Bom dia a todos. Em resposta ao colega Claudinei, não me parece que a situação esteja resolvida no sentido da perda do objeto. Isso porque precisa também ser analisada, além dessas duas entidades, a questão da representação, a questão da pessoa física e da pessoa jurídica. Os dois anos são contados também para pessoa física e isso interfere na habilitação. Eu até vi uma contestação aqui de uma das associações e ela escreveu que a pessoa que iria representar a entidade era um voluntário, que não era um membro da associação. Então, Sr. Claudinei, eu acredito que não há perda do objeto ainda com relação a essa eleição, apesar de alguns saneamentos durante o processo. **[01:05:15] Ananias Neves Ferreira**: Eu queria me manifestar rapidamente sobre dois aspectos, o primeiro é que fique registrado em Ata que o expediente, ofício determinado pelo Juiz, não chegou neste Conselho. O segundo é a inexistência de lei que atribua competência ao órgão administrativo, ou seja, ao colegiado, para deliberar sobre matéria *sub judice*. E que na verdade já estava ajuizada a ação e

não encontrei lei nenhuma que autorize o colegiado a declarar nulidade [01:06:05] a [01:06:08] **trecho ininteligível** e afirmo que está sub judice não só pela ação em si, como também por agravo de instrumento contra a liminar e contra a proferição do colegiado. Dito isso, queria deixar claro que quando o conselheiro Claudinei fez a pergunta ao Dr. Thiago, ele formulava a possibilidade ou não de existir uma conciliação, um acordo. E me parece que isso não ficou muito claro. No meu entendimento, penso que em todo processo existe possibilidade de acordo, desde que as partes queiram celebrá-lo. Não há impedimento nenhum. Me parece que a pergunta era exatamente essa, e não a questão do objeto, que é uma matéria que a gente pode dialogar depois. Mas, reafirmando o que o conselheiro Claudinei colocou, na verdade os pedidos do Ministério Público se situam em relação à representação, na votação se cinge exclusivamente à vínculo na instituição à duas entidades apenas, e que está também no aditamento da inicial do Ministério Público, que pede o cancelamento da inscrição de apenas duas entidades, em relação ao vínculo. E não há, em momento algum no processo, essa questão voluntária. Os vínculos estão todos demonstrados, inclusive nas atas das entidades e pelos documentos também declarados no processo eleitoral. Todos demonstrados e a maioria por atas das entidades que estão no processo e estão também no processo eleitoral. Essa questão do vínculo me parece, eu entendo com muito respeito, estar superada, porque as declarações e as atas das entidades demonstram com clareza o vínculo das pessoas que votaram. Os dois pontos que estão nessa controvérsia é saber se as pessoas podem ou não participar de várias entidades. Isso não ([01:09:41] **trecho ininteligível**) de eleição. Porque os votos estão todos plenamente comprovados. Tem uma lista assinada na presença da comissão e na presença dos representantes do Ministério Público. Essa lista está assinada e os vínculos estão demonstrados. Não existem votos nulos. Agora, tem uma outra tese que é o segundo ponto para se discutir: se as pessoas podem ou não participar de quadros associativos de mais de uma entidade. Fazer um diálogo sobre isso pode-se até fazer. Mas a questão de anulação de votos é nula. Os votos estão todos válidos e vinculados. A questão da participação no quadro associativo, eu não vejo nenhuma proibição. O mais curioso é que a participação no processo eleitoral da maneira como foi colocada a do CEVAM, por exemplo, passa a impedir a Associação dos Advogados da qual eu passo parte, passa a impedir IBDFAM - Instituto Brasileiro de direito da Família, do qual eu faço parte, passa a impedir a OAB - Ordem dos Advogados do Brasil, da qual eu faço parte. Ora, me parece que isso não está previsto em lei nenhuma. Não está previsto no edital, não está previsto no regulamento eleitoral, não está previsto na lei do Conselho. Não está previsto em lei nenhuma essa proibição, esse impedimento. Discutir essa questão para eleições futuras, quem sabe. Mas com a eleição que já passou e obedeceu o Edital? ([01:12:20 a 01:12:22] **trecho ininteligível**). Não existe nenhuma norma legal para isso. O que existe é a Constituição da República, que diz o seguinte: que as entidades e Associações são livres para se organizarem da forma que entenderem. Proibido ao Estado intervir no seu funcionamento. É um termo da Constitucional dentro desse cenário e volto à questão do Claudinei. Por quê não se chegar a um acordo de tudo isso? ([01:13:06 a 01:13:08] **trecho ininteligível**) Vamos também fazer um esclarecimento. Logo na abertura foi dito que o Conselho é o Estado. O Conselho não é o Estado. O Conselho é um órgão do Estado. Quando o Conselho estiver em um polo: passivo ou passivo de uma ação qualquer, o Estado é que tem que defendê-lo. Agora, quando o Conselho está decidindo em uma matéria, é o Conselho que tem que decidir. O estado não tem interferência. o Tribunal Superior de Justiça decidiu que as decisões dos Conselhos vinculam os Estados. Isso está em ([01:13:20 a 01:13:22] **trecho ininteligível**) penso que nós estamos diante de um cenário - me permita - já que estamos fazendo uma reunião logo após o Natal, que a fraternidade e a concordância predominem entre nós. Para que tenhamos uma solução rápida sem maiores problemas. Não sei se o Dr. Thiago e Eliane já fizeram a conferência de, um por um da lista dos votantes do processo, com as atas das entidades, para ver os vínculos. Encontramos um por um. O que o Ministério Público coloca nessas duas entidades, ([01:14:49 a 01:14:52] **trecho ininteligível**) que é por declaração. O problema do Ministério Público é que ele

não produz provas, ele alega que não encontrou nos documentos, ou seja: que está nos documentos da eleição arquivados neste Conselho, que é a declaração do vínculo. A Missão Maria de Nazaré. Tá escrito com todas as letras na declaração da instituição de indicação da presidente: "indica a missionária Dáfine". Além disso, foi apresentada a carteira de trabalho da missionária, devidamente registrada desde 2018. Eu penso que esse ponto ele não existe. **[01:16:00] a [01:16:06] trecho ininteligível** áudio interrompido. **[01:16:00] Ananias Neves Ferreira:** A tese de que a participação em diversas entidades é proibitiva, isso tem que se ter um diálogo. Não existe nenhuma concentração quando se tem um Edital liberado para o Estado inteiro e só comparecem determinadas pessoas. Essas filiações nas entidades me parece que não têm nenhum peso para impedir a inscrição e a eleição. E como Eliane relatou, a Sociedade Civil apresentou um documento, e isso é o princípio para se resolver as coisas para que aconteçam mais rápido. Essa proposta de conciliação está posta pelo Código do Processo Civil Brasileiro que estabelece que nós, advogados, promotores, juizes, procuradores e defensores precisamos estimular a conciliação, os acordos para as soluções de conflitos que existem no estado brasileiro. Usando as palavras de Marilene, que todos os conselheiros de governo e sociedade civil caminhem para um acordo pacífico, para uma solução **trecho ininteligível [1:20:03] a [01:20:05]**... a favor da infância. Para que conflitar? Se fosse para postular a decisão via Conselho, o Ministério Público teria feito primeiro no Conselho e depois em juízo. Se o juiz entender que tem que esgotar a via administrativa, ele tem que julgar improcedente a ação e esgotar a via administrativa. Mas na via administrativa, porque este ato não é um ato de Estado. A eleição é da sociedade civil promovida pela sociedade civil. Esta é a lei do Conselho. A sociedade civil em seu espaço próprio, pelas entidades civis em assembleia geral, é que define, na verdade, o processo. As regras vêm do Conselho, assim como o Código Eleitoral vem da Câmara. As regras mudam, mas a eleição é um ato da sociedade civil. E diz o CONANDA em sua Resolução 105: "é vedado ao Estado interferir, de qualquer forma, na eleição da sociedade civil." Isso é uma conquista, uma grandeza que o Estado brasileiro trouxe com o ECA e em todas as grandezas que tem o ECA. Se existir alguma coisa contra alguma das pessoas das entidades que podem ser eleitas, que se coloque em aberto, o que é, quem é. Se for contra a minha pessoa, e o João também já falou, estamos aberto a conversar. A eleição é uma eleição plenamente válida. Se não fosse, eu seria o primeiro a dizer aos senhores. Eu tenho um compromisso com o Direito. Eu não tenho só um compromisso com o Conselho, com os amigos, o colegiado, mas tenho um compromisso comigo e com o Direito. Nós, do CEVAM, temos uma linha de atuação que é a linha da independência, pela verdade. Verdade não é uma coisa só bíblica. Ela nasce na bíblia e se transpôs no Código de processo Brasileiro que diz que nós somos obrigados a trabalhar com a verdade. **Trecho interrompido e ininteligível [1:23:19] a [01:23:24]** Eu quero fazer esta **[palavra ininteligível]** e deixar claro quais são os pedidos que estão nesta ação. Os pontos divergentes são dois pontos, porque o terceiro ponto, que é excluir a UNAPI, está expressamente escrito na ação, excluir a UNAPIR. Porque o representante dela já exerceu dois mandatos no Conselho. Isso não exclui a inscrição da entidade. A entidade pode se inscrever como candidata e eleitora. O que pode acontecer depois é que o indicado não seja essa pessoa que teve o mandato, mas a entidade em si não pode ter sua inscrição cancelada como candidata em função desse ato. Então eu penso que esses dois pontos que falamos são os pontos que precisam ser alinhados, porque os outros são falas e teses. **[01:26:36] Edson de Oliveira Edinho Ferramenta Cunha:** Fui prejudicado na minha intervenção inicial por problemas técnicos. Agora todos me ouvem bem. importante esse esclarecimento por parte da Comissão Eleitoral que era formada por mim, pela ex-presidente Silvia e pelo Conselheiro Jefferson. Nós fomos designados, eleitos, pelos membros do pleno do Conselho para construir frente às resoluções, decretos e leis, o processo eleitoral. No processo eleitoral foi construído várias resoluções e foi construído o edital. O Edital foi construído por unanimidade dentro do Conselho. Foi construído por todas as mãos, todos manifestando em plenárias, e inclusive com a participação do Ministério Público que teve participação com fala, obviamente, não com voto, mas com falas. E nós

decidimos a regra do jogo. A regra do jogo é que todoo processo eleitoral é o edital que dá conhecimento aos interessados, tornando público através da publicação em Diário Oficial. No transcorrer do processo eleitoral, jamais poderia o pleno do Conselho impugnar o edital ou chamar uma plenária, pois já tinham se estabelecidos todos os prazos para realizar a eleição, inclusive casando-se com o fim do mandato dos conselheiros que obviamente seriam substituídos. Nós inclusive tivemos que prorrogar nosso mandato por 30 dias para dar o prazo legal para a realização das eleições. Vejam os senhores: a comissão eleitoral recebeu recomendações administrativas que não estavam previstas no edital, no Código Eleitoral, no Código Civil, na Constituição Brasileira. Inclusive, as recomendações administrativas que originaram as ações - do meu conceito e com o pouco tempo que eu tenho de experiência parlamentar e também na sociedade civil voluntário - eram uma inovação que fereminclusivem os princípios constitucionais. Toda mudança em relação à Constituição só é feita através de Emenda Constitucional pelo Congresso Nacional. O que nós encaminhamos naquela eleição era totalmente dentro de todos os princípios e observando a lei. Quanto à recomendação administrativa, o fiscal da Lei, o Ministério Público, em momento algum questionou que estávamos descumprindo normas editalícias, a legislação em vigor. Ele apresentou uma nova normativa que não está escrita e não tem nenhuma eficácia em lugar nenhum no estado brasileiro. Não poderia a Mesa mudar por conta do Edital para atender a uma recomendação administrativa, e não tinha mais prazo para encaminhar ao pleno para que eles mudassem as regras da eleição. Feito isso, nós conduzimos as eleições. O edital estabeleceu prazo para quem tivesse interesse em impugnar eleição. No Processo eleitoral - que está no CEDCA - não tem um documento registrado por parte do Ministério Público, e nem por quem tem acento no Cedca, impugnando a eleição. Nós não recebemos este documento. Quem poderia impugnar a eleição era o Conselho. O Conselho não foi provocado em momento algum por documentação que tivesse sido apresentada pelo Ministério, ou por qualquer entidade, ou por qualquer membro da sociedade que visse naquele Edital vícios de origem. A eleição transcorreu com toda a naturalidade e fomos incisivos na coleta de documentação. Inclusive, o ato da eleição, que foi das oito horas às dezessete horas, foi fiscalizado com a presença física do Ministério Público. Hora, a eleição foi dia 29. Não vou falar o mês porque não estou lembrado - agosto, setembro. O Ministério Público entrou com duas ações contra a eleição no dia 28. No dia 29, o Ministério Público se fez presente, mas não fez menção de que estava entrando na justiça. Foi uma luta para que nós conseguíssemos entidades para participar desse processo eleitoral. Fazer a composição, foi uma dificuldade, e fechar os suplentes, e não se chegou a dez suplências. Não se conseguiu entidades que viessem participar do processo eleitoral. As que vieram foram as que realmente queriam fazer diferença. As entidades são novas, diferentes das que tinham acento no CEDCA até 2019. Por que nós decidimos não participar do processo eleitoral (aquelas entidades que estavam no mandato atual). Posto isto, o Estado publicou o resultado eleição. As entidades assinaram toda a documentação. Quando da nomeação e posse, surge a surpresa de que havia uma ação judicial contra a eleição realizada no CEDCA. Não é uma ação impetrada por nenhum dos atores participantes direto da eleição. Esse processo judicial impediu a recomposição do CEDCA. Até hoje, nós estamos construindo essa composição, mas não é responsabilidade da sociedade civil. O Estado sempre participou com seus representantes de toda essa discussão conosco. Agora, a ação apresentada pelo Ministério Público, com a grande parcela dos presentes tendo acesso agora, ficou mais de um ano e meio sob sigilo de Justiça, tem mais de mil e quatrocentas páginas. Teríamos que analisar todo processo, mas nós recebemos resumidamente a inicial do processo e o final do processo. O Dr. Ananias aprofundou-se mais. E como advogado tem a facilidade de ter acesso ao processo e como ele tem essa experiência com mandato no CEDCA, ele trouxe algumas informações básicas. Na reunião passada foi observado que algumas entidades manifestaram que não foram convocadas para a audiência, que o link para participar chegou com a audiência em andamento e algumas entidades não tinham constituído advogado para representá-los nesta

audiência de conciliação. Eu confesso que o que apresentam as ações são novidades em toda a história republicana. A Constituição estabelece a livre organização da sociedade civil para constituir entidades, seja por pessoa física ou jurídica, sem nenhuma interferência dos poderes estatais constituídos. Penso eu que essa ação está ferindo o princípio fundamental da nossa Constituição Republicana, porque propõe uma novidade, quer dizer que eu, você que está representando a sociedade civil, não temos mais - se isso passar, eu acho vai ter uma provocação no congresso - se isso se confirmar na justiça em Minas Gerais, teremos uma novidade que vai criar uma sequela, um problema para todo o Estado. Por quê? Por que eu não poderia mais ser membro da associação de moradores do meu bairro, e ser membro do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, e ser membro de uma entidade que representa garantia de direitos para criança adolescente e participar de um Conselho Estadual. Vou poder participar do quadro associativo somente de uma entidade. Meus colegas que estão representando a sociedade civil sabem que nós pagamos para exercer o voluntarismo, e fazemos porque nós amamos a causa, não recebemos para exercer essas atividades. Se consolidar esse regramento novo, vai ter que ser em todo estado de Minas Gerais. É uma novidade que traz uma intranquilidade muito grande, E agora surge a questão com as entidades que participaram do processo 2016 e de 2019. Não sei por que o Ministério Público não inovou antes, desde quando foi fundado o Conselho Estadual da Criança e do Adolescente. Isso tinha que ser lá trás. Porque nos mandados lá trás, as pessoas que estavam em uma entidade também estavam em outras. É importante trazer essa informação porque até hoje não foi protocolado no CEDCA nenhum documento impugnando eleições. As eleições foram conduzidas pelo CEDCA. Imaginem vocês, a delegação de poder não pode mais. As casas colegiadas desse país, todas elas têm nos seus instrumentos internos designações. Se a regra da composição do colegiado for a nível nacional, não vai poder designar mais ninguém porque quem for eleito terá que fazer tudo. Imaginem vocês da sociedade civil, essas entidades eleitas em 2016 não poderão participar mais de nenhum processo eleitoral no CEDCA se isso for confirmado como realidade. Porque a maioria dos presidentes das entidades não vão estar no CEDCA, porque não tem como eles administrarem as entidades lá e ter acento cá. Se essa norma for aprovada, vai acabar a participação da sociedade civil no Estado de Minas Gerais. E isso que nós não queremos é o que está se configurando, o diretor vai para a entidade e lá ele é remunerado. Não dá para concordarmos com isso. Quero concluir com essas ponderações. A mesa não foi provocada, a Comissão Eleitoral não foi provocada em momento nenhum sobre como se deu o processo eleitoral. A Comissão Eleitoral está à disposição com tudo que foi publicado. Eu não poderia, nem a Sílvia e nem o Jefferson, mudar a regra do jogo, desrespeitando a decisão do pleno. Nós iríamos fazer, na prática, uma fraude. Nós não fizemos. Não acatamos as recomendações administrativas, que era incabível. O Congresso, lá atrás, na Constituição de 88, estabeleceu a livre organização. Quero encerrar dizendo a cada um de vocês que pondere na decisão. Porque os prejuízos serão incalculáveis. E trazendo outro fato aos meus colegas do governo. Se a titularidade no CEDCA é de quem preside, a titularidade é do Secretário da Pasta que ele representa, não é do servidor designado. Se for essa regra que pretende o Ministério Público, ele tem que provocar o Estado. Quem deveria ter o acento aí, deveria ser o Secretário da Secretaria dos Direitos do Cidadão, é o Secretário de Segurança Pública. A regra é a mesma. E olha que os colegas que representam o Estado foram designados a representar e construir as políticas de direitos da criança e do adolescente com capacidade para fazer. Se somos paritários, porque as regras são diferentes? Porque que o conselheiro representante da sociedade civil precisa ser o presidente da entidade, e para a representação governamental pode ser um servidor designado, efetivo ou cargo comissionado, e não o Secretário, como se propoe a novidade encaminhada pelo Ministério Público?

[01:46:19] **Thiago Mauad:** Para deixar registrado, eu também não queria interferir na posição dos conselheiros. Avançando na fala do outro colega, Dr. Ananias, nós precisamos abstrair um pouquinho o que o juiz decidiu, e continuar com esse fluxo, para fins de instrução processual e eventualmente até de um acordo, Dr. Ananias. Porque esse acordo tem

que ter a presença do Ministério Público. Não é oportuno agora, porque ele não está presente (Ministério Público). Mas está sempre aberto o acordo, para uma solução conciliadora. Eu gostaria que os conselheiros focassem naquilo que o juiz determinou para que o Conselho decidisse. E aí novamente, vamos abstrair se a decisão do juiz foi certa ou errada, e pautar o conselho para decidir isso. Vamos abstrair a questão do Ofício, porque a orientação jurídica é entender que todos já estão cientificados, porque o Conselho foi cientificado pelo Estado. A única coisa que eu peço presidente, e a todos os conselheiros, é que analisem as razões, concluam o que entendem razoável e justo de ser concluído. Eu tenho uma opinião jurídica e sei, pela minha pouca experiência, que não é a dos senhores. Sei que existem teses de um lado e teses do outro. Consegue-se decisão judicial favorável para uma forma, consegue-se para outra radicalmente contrária. O juiz deferiu a liminar porque entendeu que estavam presentes seus pressupostos. Prorrogação de mandato de Conselheiro ou mesmo decisão administrativa, nós vimos acontecer na pandemia aos montes. Vários Conselhos tiveram seus mandatos prorrogados tendo em vista as dificuldades em se fazer eleição presencial. Evitei fazer juízo de valor e colocar minhas posições. Isso é para deixar para o Conselho resolver. Eu tenho a minha posição, mas eu não quero que isso seja um impeditivo, inclusive para uma reflexão mais ampla. Por favor, não aleguem desconhecimento dos fatos. Com todo o respeito presidente, houve a audiência no dia 29 de outubro. Não encaminharam o link a tempo, mas será que essa entidade, que já tinha um advogado ou estava para constituir um advogado, voluntariamente, espontaneamente ingressou no processo para fazer sua defesa? Enfim, superado tudo isso, a única coisa que eu coloco é que se atenham, por favor, à pauta, para que seja decidida a posição do Conselho quanto à nulidade. Gostaria de falar a todos os conselheiros governamentais e não governamentais que eu não tenho interesse nenhum de nada nessa causa. O objetivo é realmente buscar a eficiência da instituição. O fato do Estado não interferir nas eleições não significa que as eleições possam ser com quaisquer regras. Na verdade existe uma preocupação no amadurecimento do processo eleitoral deste Conselho. Uma mesma pessoa representando duas entidades e votando? Talvez possamos ter algo mais robusto, uma instituição mais forte. O que não pode, talvez seja o óbvio: a pessoa física ser reconduzida várias vezes, ainda que mude de entidade. São pontos que apenas robustecem o processo eleitoral para o futuro. Por favor, decidam hoje. E fica o registro: se houver algum conselheiro que queira se abster de votar, queira colocar uma inconformidade contra a própria votação, que se identifique e coloque. Os conselheiros governamentais em especial estão orientados a votar. Mas se tiver algum óbice em sua consciência para votar, que registre. Mas siga a votação para cumprirmos a ordem do juiz. E outro aspecto é o seguinte, como já havia comentado na seção anterior: o fato do Conselho decidir pela nulidade, não resolve a ação. O juiz vai levar em consideração, é claro, quais são as suas razões de decidir. Ele pode mudar a liminar a qualquer tempo. Foi impetrado um agravo. A decisão está *sub judice*, mas ela tem validade. Decidam a posição do Conselho, façam a Ata, e ela será encaminhada à Advocacia. A Advocacia vai anexar integralmente essa Ata do processo judicial. E vamos seguir. Se eventualmente quiserem, fazer um novo pedido de conciliação ao Ministério Público. Vamos ver o que o juiz entende. Porque, ainda que esse Conselho decida hoje pela nulidade, a decisão que vale é aquela pela realização de eleições. A decisão vai ser levada ao conhecimento do Poder Judiciário. A minha orientação neste momento é para que possamos cobrir as decisões judiciais na sua integralidade. **[01:54:]** não havendo mais manifestações, passa-se à leitura dos documentos do judiciário, sendo lido primeiramente a Ata da audiência realizada no dia 29 de outubro de 2020 e logo após, o documento enviado pela sociedade civil após reunião virtual realizada em 25 de novembro de 2020 em sua integralidade. VARA CÍVEL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE COMARCA DE BELO HORIZONTE TERMO DE AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO PROCESSO: 5128564-36.2019.8.13.0024 NATUREZA: Ação Civil Pública AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS RÉU(S): Estado de Minas Gerais Associação Cultural, Musical e Artística São Vicente de Paulo –ACMASP; Associação Instituto Humanizar; Federação de Associações Sem Fins

Econômicos de Minas Gerais –FASEMIG; Obras Sociais Missão Maria de Nazaré; Associação Pingo de Luz; Associação Profissionalizante do Menor –ASSPROM; Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) –Clarão da Lua; PEMSE _ Polo de Evolução de Medidas Socioeducativas; Associação Projeto Social Resgate; Grupo de Educação, Ética e Cidadania –GEEC; Associação Cultural Baticundum; União das Associações de Pirapora –UNAPIR; Casa de Cultura Afro Gerais; Centro de Voluntariado de Apoio ao Menor –CEVAM. Data: 29 de outubro de 2020. Horário: 09:00 horas. Local:Sala das Audiências do Juizado da Infância e da Juventude de Belo Horizonte.Presenças: Exmo. Dr. José Honório de Rezende, MM. Juiz de Direito,Exma. Dr. Dra. Maria de Lurdes Rodrigues Santa Gema, Ilustre Representante do Ministério Público, Exma. Dr. Dra. Paola Domingues Botelho Reis Nazareth, Ilustre Representante do Ministério Público, Exmo. Dr. Dr. Márcio Rogério de Oliveira, Ilustre Representante do Ministério Público.Comparecimentos após apregoados pelo Sr. Oficial Porteiro. Aberta a audiência, presente o MM. Juiz José Honório de Rezende, o Douto Promotor de Justiça, Dr. Márcio Rogério de Oliveira, e as Doutas Promotoras de Justiça, Dra. Paola Domingues Botelho Reis Nazareth e Dra. Maria de Lurdes Rodrigues Santa Gema. Por videoconferência, a Dra. Nathália Daniel Domingues, Procuradora do Estado de Minas Gerais, o Dr. Thiago Elias Mauad de Abreu, Procurador do Estado de Minas Gerais, a Sra. Eliane Quaresma Caldeira de Araújo, pela Procuradoria do Estado de Minas Gerais, a Sra. Rita Ferreira da Silva Alves, pela Associação Instituto Humanizar, o Sr. Fernando Rinco Rocha, pelo PEMSE, e o Sr. Agnaldo José Gonçalves, como preposto da instituição PEMSE, a Sra. AniellyLisarb de Farias Lopes, pelo CEVAM, o Sr. Leonardo Gomes de Oliveira e o Sr. Jomar Teodoro Gontijo, pelo Grupo de Educação Ética e Cidadania –GEEC de Divinópolis, o Sr. Márcio Caldeira, a Sra. Regina Lemes e a Dra. Emauelle Martins da Silva, pela Assprom, o Sr. Leonardo Azevedo, Procurador do Projeto Social Resgate, a Dra. Pâmela Bicalho e a Sra. Dafinne, pela Associação Missão Maria de Nazaré de Divinópolis. Nomeada como escrevente para esta audiência, eu, Josiane Junqueira. Foi determinado que se aguardasse 15 (quinze) minutos para o início dos trabalhos. Após o decurso do prazo de estabelecido, feito o pregão, constatou-se a presença daSra. Rita Ferreira da Silva Alves, pela Associação Instituto Humanizar, da Dra. Pâmela Bicalho, pela Associação Missão Maria de Nazaré de Divinópolis, da Dra. Emauelle Martins da Silva, Advogada da Assprom, e da Sra. Regina Lemes e do Sr. Márcio Caldeira, funcionários da Assprom, Sr. Fernando Rinco, Advogado e Presidente do Projeto PEMSE, e do Sr. Agnaldo José Gonçalves, preposto do PEMSE, Dr. Leonardo Azevedo, Procurador da Associação Projeto Social Resgate, o Sr. Jomar Teodoro Gontijo, Presidente da GEEC, e o Sr. Leonardo Oliveira, Funcionário da GEEC, a Sra. AniellyLisarb de Farias Lopes, pelo CEVAM, a Dra. Nathália Daniel Domingues e o Dr. Thiago Elias Mauad de Abreu, Procuradores do Estado de Minas Gerais,a Sra. Dafinne, Presidente da Obras Sociais Missão Maria de Nazaré. A Associação Cultural, Musical e Artística, a Associação Clarão da Lua, UNAPIR, a Casa de Cultura Afro Gerais e a Associação Social Baticudum não responderam o pregão As partes não apresentaram nenhuma questão e ordem. Após manifestação inicial do MM. Juiz, foi dada a palavra ao MPMG, o qual se manifestou nos seguintes termos: “que o MPMG não se sente satisfeito por promover a presente ação, contudo, o seu ajuizamento foi necessário; que o Conselho Estadual não deve continuar nesse impasse; que o Conselho Municipal é um órgão de extrema importância, pois ele é essencial para a garantia dos direitos das crianças; que o MPMG não poderia se manter inerte diante das irregularidades verificadas no processo de escolha; que o processo de escolha deve ser o mais amplo possível, democrático e transparente; que os documentos apresentados demonstravam indícios de irregularidade no processo de eleição; que quando um conflito é judicializado, a solução não ocorre rapidamente; que a melhor solução não é aguardar a decisão final do poder judiciário; que não é interessante para todos os envolvidos esperar a decisão judicial final; que os documentos apresentados ensejaram a concessão da medida liminar; que o MPMG acredita que o próprio Conselho deve dar a solução para o presente conflito; que o Conselho poderia invalidar o processo realizado e propor novo processo de escolha; que se o Conselho declarar a invalidade do processo realizado e propor a realização de um novo

processo, o presente processo poderia ser extinto, sem resolução do mérito; que o MPMG não desistirá da ação, pois não pode desistir de defender os direitos públicos; que a realização de um novo processo de escolha atenderá os interesse de todos; que requer, preliminarmente, que o Conselho declare a invalidade do processo realizado e efetue a realização de um novo processo.” Dada a palavra à Procuradora do Estado de Minas Gerais, Dra. Nathália Daniel Domingues, manifestou-se da seguinte forma: “que tem interesse em solucionar o caso com a maior celeridade possível; que tem interesse na composição com o MPMG, a fim de contribuir com a celeridade; que o Estado de Minas Gerais se propõe a oficialar a CEDESE; que se propõe a reavaliar o caso, a fim desolucionar o conflito”. Dada a palavra ao Procurador do Estado de Minas Gerais, Dr. Thiago Elias Mauad de Abreu, manifestou-se da seguinte forma: “que o objetivo da CEDESE é solucionar o conflito; que a deliberação do Conselho, conforme requer o MPMG, demanda tempo, sendo difícil estipular um prazo”. O MM. Juiz manifestou-se sobre a possibilidade de ser fixado um prazo para a realização de novo processo. Dada a palavra à Sra. Rita Ferreira da Silva Alves, pela Associação Instituto Humanizar, manifestou-se da seguinte forma: “que é conselheira tutelar; que a CEDESE interveio demais na atuação do Conselho, o qual é um órgão autônomo; que na data da eleição, a Presidente da entidade sofreu uma queimadura na perna; que ninguém comparece em uma eleição sem a documentação necessária; que as associações se ajudam; que o instituto é uma porta para várias pessoas; que no interior todos são uma família; que conhece o trabalho realizado no interior; que o instituto tem um atendimento regional; que o Conselho está sendo negligenciado pelo Estado; que sobre a conciliação e acordo, a entidade não esta propensa no momento; que o MPMG deveria ter ouvido todas as associações antes de ajuizar a ação” O MM Juiz deu a Associação Instituto Humanizar por citada, na pessoa da Sra. Rita Ferreira da Silva Alves. Dada a palavra ao Sr. Fernando Rinco, Presidente do PEMSE, manifestou-se da seguinte forma: “que a documentação apresentada pelo PEMSE para o processo eleitoral estava toda correta; que, em seu aditamento, o MPMG informou a ausência de interesse de agir em relação ao PEMSE, uma vez que a documentação estaria correta; que qualquer entidade deve seguir os princípios da legalidade, moralidade, ou seja, todos os princípios constitucionais; que propõe que toda a situação seja saneada, com a realização de um novo processo de escolha, a fim de assegurar os princípios constitucionais e da administração pública; que entende que a representação da entidade não deve ser feita apenas pelo Presidente, mas que o Presidente possa nomear outra pessoa, como um funcionário; que caso o acordo não seja realizado, a situação não seria insuperável; que acredita que o MPMG, por algumas vezes, faz apenas uma proposta e se fecha nela, não havendo espaço para discussão” O MM. Juiz deu o PEMSE por citado, na pessoa do Sr. Fernando Rinco Dada a palavra ao Sr. Ananias, pelo CEVAM, manifestou-se da seguinte forma: “que o CEVAM ainda não foi citado e, portanto, está se dando por citado; que as regras que foram estabelecidas foram todas cumpridas; que a solução deve respeitar os direitos assegurados; que se o MPMG alega que perdeu o direito de agir em relação à três entidades, na verdade, teria perdido em relação a todas elas; que não teve acesso ao pedido de aditamento feito pelo MPMG; que todas as entidades não devem pagar o preço por irregularidades realizadas por algumas entidades; que a lei não permite a prorrogação de mandato; que a CF/88 assegura a liberdade a todos; que acredita que as partes devem sentar para tentar solucionar o conflito; que quem respeitou a lei deve permanecer com os mandatos preservados; que a infância precisa que seja feita justiça” O MM Juiz deu o CEVAM por citado, na pessoa da Sr. Ananias. Dada a palavra ao Sr. Jomar Gontijo, pelo Grupo de Educação Ética e Cidadania –GEEC de Divinópolis, manifestou-se da seguinte forma: “que concorda com a Sra. Rita e com o Sr. Ananias; que a maioria das entidades presentes entraram na ação ‘de gaiato’; que ficou surpreso com a questão de compor o polo passivo da presente ação; que o GEEC participa de seis Conselhos Tutelares em Divinópolis, não podendo o Presidente estar presente em todas as reuniões sempre; que o Presidente deveria poder nomear um funcionário para representá-lo nas reuniões; que as entidades que estão com a documentação irregular devem seguir na presente ação, contudo, não devem prejudicar as

demais, que seguiram o edital e estão com a documentação correta; que não vê motivo para não empossar de forma imediata as entidades que estão com a documentação regular; que o MPMG poderia ter tentado resolver o conflito sem envolver o judiciário; que a solução deve ser feita de forma célere; que, após esse conflito, se ocorrer outra eleição, talvez não tenha interesse de participar". O MM Juiz deu o Grupo de Educação Ética e Cidadania –GEEC de Divinópolis por citado, na pessoa da Sr. Jomar Gontijo Dada a palavra a Dra. Emauelle Martins da Silva, pela Assprom, manifestou-se da seguinte forma: "que todas as exigências de documentação do edital foram seguidas". O MM Juiz deu a Assprom por citada, na pessoa da Dra. Emauelle Martins da Silva. Dada a palavra à Sra. Regina Lemes, pela Assprom, manifestou-se da seguinte forma: "que o pleno funcionamento do Conselho é indispensável; que a Assprom cumpriu todos os requisitos estabelecidos no edital; que é de extrema importância manter a autonomia da entidade; que o Conselho deve funcionar dentro da legalidade e deve ter condições de funcionamento; que se deve buscar o acordo; que não assumiram a prorrogação do mandato". Dada a palavra ao Sr. Márcio Caldeira, pela Assprom, manifestou-se da seguinte forma: "que toda a documentação solicitada foi apresentada; que foi indicado pela entidade para ser o representante no processo eleitoral; que o Conselho é de suma importância; que o Conselho precisa estar em plena atividade" Dada a palavra ao Sr. Leonardo Azevedo, pelo Projeto Social Resgate manifestou-se da seguinte forma: "que se dá por citado; que não teve acesso aos autos; que após ter acesso aos autos, se manifestará sobre a possibilidade de acordo" O MM Juiz deu o Projeto Social Resgate por citado, na pessoa do Sr. Leonardo Azevedo. Dada a palavra à Dra. Pâmela Bicalho, pela Associação Missão Maria de Nazaré de Divinópolis, manifestou-se da seguinte forma: "que o devido processo legal deve ser observado; que a documentação exigida foi devidamente apresentada; que a associação foi devidamente citada". Após exposição breve do MM. Juiz, foi novamente dada a palavra ao Douto Promotor de Justiça, Dr. Márcio Rogério de Oliveira, que se manifestou nos seguintes termos: "que as razões de direito que levaram ao ajuizamento da presente ação sobrepujam os interesses do MPMG; que o MPMG entende que a representação jurídica do Conselho é feita pela AGE; que pela fala da AGE, ela reafirma a necessidade de realização de novo processo de eleição; que, após as ponderações de todas as entidades, entende que deveria ser dado um prazo ao Conselho para que dê os encaminhamentos necessários para a realização do novo processo". Dada a palavra a Douta Promotora de Justiça, Dra. Maria de Lurdes Rodrigues Santa Gema, manifestou-se da seguinte forma: "que esta é a segunda ação proposta pelo MPMG em relação ao processo de seleção ao Conselho; que o MPMG busca que o processo de escolha seja regular e dentro dos ditames legais; que o processo anteriormente distribuído ainda está em tramitação nesta Vara, sendo que as irregularidades lá constatadas também foram verificadas neste atual processo; que houve caso de uma voluntária ocupando a Presidência da instituição, não podendo esta situação ocorrer; que caso seja do desejo das instituições que outro funcionário, que não o Presidente, possa representar o órgão, as instituições podem realizar assembleia". Dada a palavra ao Procurador do Estado de Minas Gerais, assim se manifestou: "que o ponto controvertido maculou as eleições; que não há como aceitar parcialmente a eleição; que ao aceitar a eleição parcialmente, ocorrerá a prorrogação do mandato de parte dos componentes do Conselho, o que não seria razoável; que não é prático fracionar a eleição, em razão de uma anomalia do edital; que uma vez contaminado uma parte do processo eleitoral, este estaria contaminado totalmente." Dada a palavra a Sra. Rita Ferreira da Silva Alves, pela Associação Instituto Humanizar, assim se manifestou: "que todas as entidades têm direitos; que manifesta o seu interesse em uma segunda audiência de conciliação, pois o Conselho deve voltar a funcionar" Dada a palavra ao Sr. Leonardo de Oliveira, pelo GEEC de Divinópolis, assim se manifestou: "que no dia da eleição, não haviam entidades suficientes para compor o Conselho" Dada a palavra ao Sr. Ananias, pelo CEVAM, manifestou-se da seguinte forma: "que o MPMG fiscalizou o processo desde o início, desde a elaboração do edital; que todos são voluntários; que não existe no Estado de Minas Gerais um Conselho que siga a rigidez apresentada pelo MPMG, pois a norma seria

aberta; que o ponto em foco aqui é saber se quem votou era ou não representante da entidade; que não houve decisão anulatória da eleição, mas sim de suspensão da posse; que ainda não há eleição, então os mandatos estão preservados; que os direitos constitucionais das entidades estão sendo violados". Em sede de considerações finais, o Ministério Público apontou a impossibilidade de conciliação, em virtude da divergência do posicionamento das entidades. Afirma que, com o auxílio da AGE, o Conselho tem condições de deliberar sobre a questão de realização ou não de novas eleições. Caso seja verificada a impossibilidade de realização de nova eleição, o processo seguiria seu trâmite normal. Em sede de considerações finais, o Dr. Thiago de Abreu, Procurador do Estado de Minas Gerais, apontou que a autonomia funcional do Conselho deve ser preservada e, portanto, o próprio Conselho deve deliberar sobre o tema. Ressalta que a AGE instruiu o Conselho a cumprir a ordem judicial. Em sede de considerações finais, a Sra. Eliane Quaresma, vice-presidente do Conselho Estadual, afirmou que a fixação de um prazo para a deliberação do Conselho sobre o assunto é essencial, pois até o momento não foi possível dar fiel cumprimento à ordem judicial, em razão do funcionamento precário do Conselho. Aponta que o prazo de 90 (noventa) dias, seria razoável. O Ministério Público ponderou que o prazo para a deliberação poderia ser de 30 (trinta) dias. O MM Juiz de Direito sugeriu a fixação de um prazo de 60 (sessenta) dias para que o Conselho delibere sobre a validade ou não da eleição que foi realizada. Pelo CEVAM, o Dr. Ananias reafirmou que o atual Conselho não teria legitimidade para deliberar sobre a matéria, pois não seria o Conselho legítimo. O Ministério Público ponderou que a sua proposta é que o Conselho delibere sobre a validade ou não da eleição que foi realizada. Pela ASSPROM, a Sra. Regina Lemes questionou de o Conselho atual poderia deliberar sobre a questão. Pelo MM. Juiz de Direito foi dito que o Conselho deve deliberar sobre a questão. Assim, fixou o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Conselho delibere sobre a validade ou não da eleição que foi realizada. Oficie-se ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais -CEDCA/MG. A AGE deverá juntar aos autos a deliberação realizada pelo Conselho. Após o prazo de deliberação, remetam-se os autos conclusos para saneamento do feito. Dou por publicada e os presentes por intimados, em audiência. Essa audiência será gravada e posteriormente disponibilizada no sistema PJE Mídias, caso necessária, cujo acesso se dará por fornecimento de senha por este Juízo. Nada mais havendo, determinou o MM. Juiz o encerramento deste termo, que vai devidamente lido e assinado. Eu, Josiane Junqueira, estagiária de pós-graduação, o digitei e subscrevi. José Honório de Rezende Juiz de Direito. Após a leitura, Ananias Neves pergunta se o documento está assinado. Ricardo Zadrainforma que o documento não apresenta assinatura digital e nem digitalizada, apenas indica o nome dos senhores juízes. O secretário geral passa a palavra ao presidente. **[02:25:23] Edson de Oliveira Edinho Ferramenta Cunha:**Podemos fazer a leitura do documento da sociedade civil . Mas antes faço um destaque a duas frases que me incomodaram muito. Quando o Ministério Público, que foi fiscal, que elaborou as normas editalícias junto com todos nós, informa que no edital e no processo foram encontrados indícios antidemocráticos e não transparentes, o Ministério Público não pode afirmar isso. Vão me desculpar. Isso foi afirmado na audiência, mas sem a minha presença. Isso não é uma verdade. Quem fala indícios, identificou fraude no edital e não apresentou durante o processo - principalmente como fiscal - que tinha fraude. Indício é fraude. Não houve fraude nesse processo. Esse processo foi o mais democrático possível. E a outra é uma fala do Procurador que diz que o edital maculou as eleições. Se o edital maculou as eleições, eu cometi crime. O Conselho Estadual cometeu crime, publicou um edital maculado de vícios e indícios. Essa é a manifestação que faço sobre esse documento. Então podemos ler o documento da sociedade civil. Esse documento foi elaborado após uma solicitação em plenária ordinária do CEDCA, para que a sociedade civil se reunisse e manifestasse sobre o processo e logo após, tomasse uma decisão. **[02:27:04] Ananias** pergunta se a Ata de audiência será aberta à manifestações. Respondido que sim, o presidente solicita ao Secretário Geral, que leia o documento elaborado pela sociedade civil, e acrescenta **[02:27:30]: Edson de Oliveira Edinho Ferramenta Cunha** - Me permita informar aos conselheiros

que não participaram das eleições de 2019. A Promotora titular da ação, que depois conseguiu mais dois para assinar, coloca que está em trânsito ainda na justiça, a segunda ação proposta contra o processo de escolha do CEDCA. Neste processo é que se encontram as outras entidades que participaram em 2016 e que ela faz as mesmas denúncias. **[02:28:14]** Passa-se então à leitura do documento que segue em sua íntegra: *' Ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente- CEDCA/MG.A Sociedade Civil, em especial, as organizações participantes do CEDCA/MG, por decisão tomada em reunião, vem, conforme ajustado na última plenária, apresentar sua manifestação e seu posicionamento sobre o expediente encaminhado pelo Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude, solicitando que o CEDCA "delibere sobre a validade ou não da eleição dos Representantes da Sociedade Civil, realizada em 29/08/2019, no prazo de 60 dias". A Presidência do Colegiado encaminhou ao grupo de Conselheiros da Sociedade Civil três documentos nos quais só contém matéria com as alegações do MP (autor da ação). Com o objetivo de ser avaliado na Reunião da Sociedade Civil, com retorno ao CEDCA/MG combinado até o dia 30/11/2020. A Sociedade Civil, reunida em 25/11/2020 sob a coordenação do Representante da ABAe do Representante da AXE, na explanação inicial ponderou-se que, para o posicionamento mais consistente sobre a anulação de uma eleição da própria Sociedade Civil, exige de todos o conhecimento dos fatores determinantes e não apenas parte ou noções parciais de quem alega a possibilidade anulatória, principalmente, numa fase em que ainda não se assegurou o contraditório e a ampla defesa, em especial, nessa situação concreta na qual, tanto os membros da Sociedade Civil eleitos, quanto aos membros da Sociedade Civil (ex conselheiros) a quem se pede para decidir a matéria, serem todos réus em ações de mesma natureza (Processo 5128564-362019.8.13.0024 e outro Processo 0021525-65.2018 com identificação de 39333572220188130024). Ambos em andamento no mesmo Juiz e de autoria do MP (a mesma Promotora). Em verdade, a Sociedade Civil aprovar a anulação ora proposta é construir prova contra a si própria na outra ação civil pública que tramita no mesmo Juiz. Por outro lado, pelas três peças encaminhadas, após diálogos, ficaram claro que em todas três o cerne nuclear da ação delimita, com clareza, os limites da demanda quanto às entidades como se constata nos pedidos do item 3 do aditamento da petição inicial, a saber: 3.1 - Pede o cancelamento da inscrição de somente duas entidades, Associação Instituto Humanizar e Obras Sociais da Missão Maria de Nazaré, sob alegação de que "os representantes que votaram não comprovaram o vínculo funcional/associativo com as OSC". 3.2 - O cancelamento das inscrições de seis entidades em razão "da existência de pessoa física em comum nos quadros associativos dessas entidades, que importam em concentração de poder". 3.3 – O cancelamento da inscrição de uma entidade (que já está incluída no 3.2), que é a UNAPIR, sob a alegação de "em razão do representante indicado pela OSC para compor o CEDCA ter exercido dois mandatos" na entidade Pingo de Luz. São pelas razões dos três subitens acima que o autor pede que "seja decretada nulidade de todo processo eleitoral, aplicando-se por analogia o disposto no Art. 224 do Código Eleitoral, uma vez que das doze entidades eleitas, oito são objeto de impugnação pelo Ministério Público e deve ter sua inscrição cancelada, mera alegação sem nenhuma lógica matemática e sem nenhum fundamento legal. Ocorre que, durante os debates verificou-se que o MP afirma em seu aditamento que não persiste o interesse de agir contra as entidades que tem seu vínculo como votante regularizado e mais, o Juiz na decisão liminar deixa claro que o pedido antecipatório se limita a suspensão da nomeação e posse. Preservou, portanto, as inscrições e os mandatos dos eleitos até que se apurem as supostas irregularidades. Ora, se o MM. Juiz entendeu que só se pode anular depois de apurar, torna-se evidente que o Colegiado não pode anular um ato sub judice que o próprio Juiz entende que só depois da apuração é que se poderia tomar uma decisão de anular ou não. Assim, a Sociedade Civil entende ser insustentável uma anulação pelo Conselho que implicaria também na cassação dos mandatos que estão preservados pelo próprio Poder Judiciário. Durante os debates, constatou-se que, pela ata da eleição assinada pela Comissão Eleitoral e pela Promotora, são inexistentes as suposições sobre a vinculação dos votantes com as entidades, o que também se*

comprova pela simples comparação da lista de presença dos votantes com os documentos das entidades que constam do Processo Eleitoral e até mesmo do Processo Judicial. Vale observar que, quem acessar o processo eletrônico encontra o comprovante de que a missionária obviamente integra a missão, também vale observar, que o presidente da Comissão eleitoral assegura que a documentação foi apresentada, razão pela qual, consta da ata da eleição assinada por todos os membros e a Promotora de Justiça. Quanto à pessoa física participar do QUADRO ASSOCIATIVO de mais de uma entidade a sociedade civil observou que não existe proibição no Edital, nem no Regulamento Eleitoral, nem em lei nenhuma, ao contrário, uma simples leitura do Art. 5º, inciso XVII e XVIII da Constituição Federal, em consonância com a legislação de Direitos Humanos é permitido, ou seja, o cidadão é livre para participar de várias entidades, vale lembrar “Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de Lei” Assim como é vedada a interferência estatal no funcionamento das Entidades. Estas garantias magnas não podem servir de motivo para anular a eleição, afinal de contas é um direito fundamental do cidadão. Observou-se ainda, que na questão 3.3 que se refere à pessoa ter cumprido dois mandatos numa outra entidade, em nada impede a nova entidade participar do processo eleitoral e se eleger, no máximo, o que pode acontecer é que ela tenha que indicar outra pessoa para exercer o mandato que pertence à própria entidade e não a pessoa física, na conformidade das Normativas vigentes expressamente consignados na resolução 105/CONANDA. Em verdade, os votos são válidos. O que o autor discute é uma tese criada por ele próprio, de que uma pessoa física não pode participar do quadro associativo de mais de uma entidade. Tese esta, que não encontra suporte na legislação regente do pleito e na legislação vigente no Brasil, aliás, esta garantia advém do Art. XX da DUDH/1948/ONU. Por outro lado, a Sociedade Civil observou que a matemática contraria a alegação do MP de que das doze entidades, oito delas tem pendências, o que seria suficiente para anular as eleições. Alegação esta, que não tem consistência nem na matemática e nem na lei. Primeiro porque se fosse possível os motivos que ela alega, mesmo assim o número não ultrapassaria os 50%; segundo, porque durante o processo eleitoral inteiro, até a data da eleição não houve nenhuma impugnação, inclusive, em relação aos votos. Vale dizer, que os votos são válidos e ainda, pela analogia que o Autor pede para ser aplicada (Art. 224 do Código Eleitoral) só se admite anulação depois de se apurar, no devido processo legal, os votos válidos e nulos. Assim fica claro, que não tem nas normativas vigentes da eleição ocorrida, texto legal que ampare a anulação, bem como, nem o texto invocado por analogia permite a anulação pretendida. Os critérios proposto do aditamento advindos dos Embargos de Declaração, além de serem contrários aos princípios do Ordenamento Normativo Jurídico Brasileiro, não podem ser aplicáveis retroativamente ao pleito eleitoral efetivado anteriormente. Aliás, o próprio Autor diz que são para “fazer constar dos futuros editais”. Por conseguinte, também não serve de nenhum motivo para anular a eleição de 2019. Por fim, a Sociedade Civil, após a manifestação dos presentes, concluiu por se manifestar perante o CEDCA pela não cassação dos mandatos dos eleitos por considerar válida a eleição realizada em 29/08/2019, cuja efetivação obedeceu às normativas vigentes. Contudo, e em nome da Infância Mineira, a Sociedade Civil sinaliza para uma solução conciliatória, com respeito aos mandatos dos eleitos, a democracia e o ordenamento legal, como recomenda o §3º do Art.3º do CPC, o bom senso e os princípios do Estado Democrático Brasileiro. Sala de Reunião Virtual, 25 de novembro de 2020. Associação Beneficente Ágape – ABA-Hudson Roberto Lino; Axé Criança – Claudinei dos Santos Lima; Associação Amigos do Bugre – Edson Ferramenta; Associação Cultural Baticundum – Cinara O. X. AraujoVeira; Associação Cultural Musical e Artística São Vicente de Paula – CSSVP- Carla Valéria S. Vite; Associação das Praças Policiais e Bombeiros Militares de Minas Gerais – ASPRA/PMBM - Adair Gonçalves de Souza; Associação Mobilizadora de Ações e Resgate a Cidadania das Crianças e Itinerantes 04 de Agosto – Patrícia Araújo Azevedo Alves; Associação Pingo de Luz – APL – João Alves Crisóstomo; Associação Projeto Social Resgate – Julio Timóteo Santos; Centro de Voluntariado de Apoio ao Menor - CEVAM - Dr. Ananias Neves Ferreira; Convenção Batista Mineira – Maria Dorothea

Campos Moura; Organização da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP Clarão da Lua - Ariadna de Almeida Silva; Pólo de Evolução Medidas Socioeducativas – PEMSE – Agnaldo José Gonçalves; Rede Cidadã - Vera Inez Terêncio Rodrigues. Ao término da leitura, o presidente passa a palavra para que os presentes se manifestem. **[02:46:21] Ananias Neves Ferreira:** Eu queria fazer uma colocação. Por que nós temos sempre insistido na questão do ofício? Essa Ata lida agora não é a Ata original da reunião. Esta é ainda a sua minuta. Por isso, perguntei se estava assinada. Não está. Estão vendo a importância dos documentos judiciais chegarem assinados pelo juiz? Para que nós tenhamos a certeza e segurança do que se trata *ipsis litteris* dos documentos. Porque eu informo isso? Porque antes de fechar a Ata o documento foi distribuído aos presentes para que revisassem suas falas. Quando se abre o processo judicial hoje, encontra-se a Ata revisada e assinada eletronicamente pelo juiz. **[02:47:53] Ricardo Augusto Zadra:** Se me permite, de posse da fala de Dr. Ananias, muito bem colocada. Que ele diz que a ata que acabei de ler não reflete em seu inteiro teor o que deveria ser. Se ele não se incomodar, se se prontificaria a dizer a respeito da fala dele, só aquilo que faltou, para que os presentes possam entender. **[02:48:40] Edson de Oliveira Edinho Ferramenta Cunha:** eu compreendi a fala do Dr Ananias. Na reunião anterior, ocorreu controvérsia quando eu abri a fala solicitando a notificação judicial ao conselho, que solicita para que ele(o conselho) pudesse, em 60 dias, manifestar-se em relação a nulidade da eleição. O Estado, através do Procurador, fez a defesa de quê tomando conhecimento já se torna válido judicialmente. E o Dr. Ananias traz um fato que, para mim, não é novo. A grande celeuma que ocorreu recentemente, em nível nacional, foi exatamente a da assinatura eletrônica. Os processos judiciais detêm assinatura judicial para que passem a vigorar. Eu mantenho que o Conselho Estadual da Criança e do Adolescente não foi notificado judicialmente para manifestar. Dr Ananias traz uma informação nova que obviamente eu não tinha me atentado. De fato, a ata da reunião da audiência de conciliação entre as entidades ministério público e judiciário, não tem assinatura eletrônica do juiz. Dr. Ananias, o Ricardo Zadra fez uma observação e gostaria que o senhor pudesse se manifestar, por gentileza. **[02:51:12] Ananias Neves Ferreira:** senhor presidente, eu penso até **[02:51:16] trecho ininteligível** ser discutível. Considero que devemos sempre estar atentos a documentos oficiais. Quando o juiz manda oficiar alguém, esse ofício tem que acontecer para aperfeiçoar o ato para o bem. A parte de correção na minha frase não é tão substancial, onde falei “que ainda não há eleição”, a frase completa é “ainda não há eleição anulada”. Está corrigida no processo. Mas queria chamar a atenção que quando a Procuradora do Estado se manifestou, ela se manifesta dizendo “o Estado tem interesse na composição com o MP (Ministério Público).” Quer dizer, existe um interesse. Aqui é o Estado se manifestando judicialmente no processo. **[02:52:32 a 02:52:36] trecho ininteligível.** Agora, acho que o detalhe é que essa ata consta a fala, não diz o nome do Procurador, mas sei que foi o Dr. Márcio, a impossibilidade de conciliação. O que eu disse: quando essa ação foi ajuizada, o Ministério Público pediu no final a audiência de conciliação. E ele chegou a dizer que **palavra ininteligível**, mas não há. Eu acredito que a gente tem sempre o interesse na conciliação. Penso eu que vamos caminhar, vocês vão caminhar, como conselheiros, para a possibilidade de chegarmos a uma conclusão mais salutar para a infância. O presidente pergunta se há mais algum inscrito para fala. Sendo negativa a resposta, o secretário geral passa a palavra ao senhor Edson de Oliveira Edinho Ferramenta Cunha. **[02:54:23] Edson de Oliveira Edinho Ferramenta Cunha:** quero fazer mais uma observação. Acompanhei atentamente a leitura dos dois documentos e o raciocínio das intervenções. Observem vocês, tem que ficar claro para os representantes da sociedade civil, tanto os que foram arrolados no processo eleitoral de 2019, quanto os de 2016. No processo de 2016, a promotora faz questão, nessa audiência, de citar: segunda ação proposta. Ou seja, tem outra ação tramitando contra aquelas entidades que participaram do processo eleitoral 2016. Ágape e outras entidades. Observem vocês que a manifestação do Ministério Público é de que houve indícios, de que foi antidemocrático, foi ante transparente. Eles não pediram impugnação do processo eleitoral. Eles não impugnaram a lista de votantes. Não impugnaram os presentes.

Eles impugnaram as entidades. Impugnando as entidades compreende-se que se impugna o processo eleitoral. O juiz pede que o Conselho manifeste sobre a nulidade ou não da eleição. O que, para mim, são coisas distintas. Está se impugnando as entidades que participaram do processo eleitoral. O processo eleitoral não foi impugnado na ação da Promotoria. Aqui eu faço mais uma observação: uma das autoras que subscreve essa ação, ela se fez presente de corpo em todo processo. A ação é do Ministério Público. A ação não é da Sociedade Civil, não é do Estado. A Promotora se fez presente fisicamente em todo o processo, sugerindo na construção no edital, só não tinha direito a voto. No processo eleitoral, no dia da eleição, eu recordo que nós tínhamos a Edna que ficou lá o tempo como representante da sociedade civil e depois o PEMSE é questionado na participação na eleição. No final, a mesma Promotora que subscreve uma ação que foi protocolada no dia 28 assina a ata conferindo todo processo eleitoral que foi no dia 29. Onde nós constatamos que as entidades apresentaram no ato os documentos de quem ia votar ou não ia votar. E aí houvesse a publicação das entidades. Ora, você questiona o segundo mandato, o terceiro mandato, o quarto mandato de alguém representando uma entidade? Isso só se dá no ato da posse da nomeação, quando você vai conhecer quem é o representante das entidades. Esse processo caminhou até a publicação das entidades. O Estado não publicou quem é o representante das entidades. E tem uma entidade que está tendo questionado o representante – que imaginaram que no futuro o presidente dela seria quem votou. Imaginaram que o João Crisóstomo, que votou como representante da entidade, seria o representante da entidade nomeado. Não teve a nomeação. Precipitaram muito. Faço essas observações porque é importante tudo isso ficar claro. E a outra observação que eu faço é que o próprio Promotor, que não subscreve a ação, mas está participando de todas as discussões, é enfático: “nós não temos interesse em agir. Nós não vamos retirar a ação. Não temos disposição de fazer acordo. Esse processo pode durar 20, 30 anos.” Ora, quem não está sendo flexível à possibilidade de buscar um acordo não é a sociedade civil e nem o Estado, que compõem também esse Conselho. Independente da posição que vamos tomar hoje, isso será encaminhado ao poder judiciário. Obviamente com essa ata de hoje. Quero solicitar registro em ata, mais uma vez, de que o Conselho Estadual da Criança e do Adolescente não foi notificado oficialmente conforme decisão da audiência realizada entre Estado, entidades e Ministério Público no dia 29. E registre em ata a fala do Dr. Ananias, de que na ata conclusiva, não consta assinatura, nem presencial, nem eletrônica, do juiz que conduziu essa sessão de tentativa de conciliação. Eu tenho uma proposta aos presentes. Se todos se sentirem esclarecidos, poderemos produzir uma decisão: se o Conselho conduz para a anulação do processo eleitoral, que pra mim é diferente da impugnação das entidades, ou se mantém essa proposta de continuar com o processo eleitoral em vigor. O Dr. Ananias fez observação de que somente duas entidades apresentaram problemas. Com mais de 20 entidades, somente duas apresentaram problema, das quais se alega que não foram apresentadas as documentações - e isso vou divergir, porque eu acredito que essa documentação toda está lá. Porque nós fizemos o trabalho minuciosamente, “passamos pente fino” nessa documentação da Humanizar e da entidade que tem a questão da missionária. Assim, o Ministério Público concluindo que só duas entidades têm problema, seria fácil buscarmos um acordo com a perspectiva de que essas entidades pudessem se manifestar se retirando ou se mantendo no processo, não trazendo prejuízo para a maioria das entidades. Então, a maioria dos presentes está esclarecida? Mantemos abertas as inscrições ou seguimos? Se todos se sentem em condições de votar, vou pedir a verificação do *quórum* e iremos conduzir a votação. Sugiro assim e, de repente, podemos encerrar a sessão na parte da manhã, sem a necessidade de retornarmos à tarde. O secretário geral, Ricardo Zadra informa a inscrição de Edna e Eliane. **[03:03:46] Edna Souza:** tenho uma dúvida a respeito de uma situação que já foi falada. Essa documentação das entidades, por ocasião da apuração da eleição no processo eleitoral, foi toda adesivada no sentido de proteção e estaria no Conselho Estadual? O que você diz, com muita convicção, e acredito, é que a documentação das entidades que foram questionadas provavelmente estaria nesse pacote que

foi adesivado na época. O secretário geral passa à manifestação da conselheira Eliane informando que, ao término, o presidente fará as ponderações. **[03:05:30] Eliane Quaresma:** com relação à ata da audiência, eu estava presente e não posso deixar de me manifestar que eu fui cientificada, informada pelo juízo daquela audiência com relação à conclusão de que o Conselho deveria deliberar sobre a nulidade ou não do Processo Eleitoral de 2019. Só queria reafirmar que recebi a ata e não posso deixar de conhecer seu teor. No entanto, e nesse sentido, me considero apta a votar. Reafirmo também que eu já conheço o prazo de 60 dias por estar presente e ter sido cientificada. **[03:06:17] Edson de Oliveira Edinho Ferramenta Cunha:** E relação à questão da doutora Edna, enquanto acompanhamos o processo eleitoral, as documentações que foram requeridas, solicitamos cópias das mesmas e que fossem encaminhadas ao Ministério Público. Eu recordei que de pedir à secretária executiva que pudesse produzir cópia da documentação e encaminha-las ao Ministério Público. Após o processo eleitoral, nós lacramos, e fiz o pedido à presidente de se lavrar a pasta de toda a documentação e a deixar nos arquivos do CEDCA para que, futuramente, se houvesse necessidade, pudéssemos ter acesso. Não posso te informar 100%, mas as informações estão nos arquivos do CEDCA para que, caso futuramente houver necessidade, teremos acesso. Alguns documentos foram apresentados pessoalmente. Eu não vi, em momento algum no edital, a exigência de que eu, Edson de Oliveira Cunha, quando fosse votar, que eu teria que apresentar cópia do documento de identidade. Eu estou com o documento da entidade, com o documento da pessoa que foi indicada a votar. A pessoa está presencialmente e com a identidade. Confirmou-se ser ela mesma. Agora, não se exigiu cópia de identidade, isso não tinha no edital. A pessoa teria que trazer os documentos da entidade, o estatuto, o documento que a designou como representante da entidade e apresentar carteira de trabalho ou qualquer documento com foto que a identificasse. Acredito que toda essa documentação esteja no CEDCA. Eu solicitei checar essa documentação. Se faltou alguma documentação, esse lapso não foi nosso, tem que estar na pasta. Tínhamos uma pasta por entidade. É importante que se registre em ata que o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais não tem entre suas atribuições poderes de auditoria em entidades em Minas Gerais. Para fazer essa auditoria, teríamos que ter permissão judicial. Então nós não a fizemos. Quanto à manifestação da Eliane, é importante a manifestação de que ela tenha participado da audiência. Terminando sua fala, o presidente solicita que haja verificação de quórum para dar prosseguimento à votação da pauta. O secretário Geral realiza a verificação de quórum, sendo perguntado verbalmente a cada um dos presentes se tinham conhecimento da matéria e estariam aptos a seguir com a votação no período da manhã. Dos **onze conselheiros aptos** a votar, verificou-se a confirmação de **nove**, sendo eles: Eliane Quaresma (SEDESE), Andreza Gomes (SEJUSP) **[via chat]**, Ricardo Zadra (SEF), Rita Ferreira (Arco Íris), Edson de Oliveira (Amigos do Bugre), Hudson Roberto Lino (ABA), Carolina Neves (Inspetoria São João Bosco); Claudinei dos Santos Lima (Axé Criança), João Alves Crisóstomo (Pingo de Luz). Não estavam presentes na sala virtual e não responderam via chat: Patrícia Araújo Azevedo Alves (4 de Agosto), Genilson Ferreira de Almeida (Associação do Amor). Confirmado o quórum para deliberar, o presidente dá andamento. **[03:21:57] Edson de Oliveira Edinho Ferramenta Cunha:** Diante do exposto, de tudo que discutimos ao longo desses últimos meses, estamos trazendo nesta plenária extraordinária uma solicitação da Justiça para que esse Conselho possa manifestar quanto à nulidade ou não do processo eleitoral de 2019. Para que possamos encaminhar a ele (Judiciário) a decisão. Isso é independente dos encaminhamentos judiciais que ocorrerão a partir de então. Foi lido um documento manifesto da sociedade civil e subscrito por várias entidades que se fazem presentes aqui neste momento e que têm assento neste Conselho. Também foi lida a ata de reunião de conciliação que ocorreu entre Ministério Público, entidades e Estado e com a representação do Conselho Estadual, onde estabeleceu prazo para que o Conselho deliberasse se mantém o processo eleitoral ou se anula essa eleição que ocorreu em 2019. A partir daí, iremos encaminhar o resultado para a justiça que irá tomar os encaminhamentos devidos. Isso posto,

quero pedir ao secretário que encaminhe a votação junto aos conselheiros titulares presentes. O presidente solicita que se leia novamente, para que não houvesse dúvida, o último parágrafo da Ata da reunião de Audiência de conciliação com a deliberação do juiz. Ricardo Zadra faz a leitura que segue descrita em sua íntegra: **[03:25:38]** Ricardo Zadra: Pelo MM. Juiz de Direito foi dito que o Conselho deve deliberar sobre a questão. Assim, fixou o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Conselho delibere sobre a validade ou não da eleição que foi realizada. Oficie-se o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais CEDCA/MG. A AGE deverá juntar aos autos a deliberação realizada pelo Conselho. Após o prazo de deliberação, remetem-se os autos conclusos para saneamento do feito. Dou por publicada e os presentes por intimados em audiência. Essa foi a solicitação do MM. Juiz, no sentido de oficiar o Conselho para que delibere sobre a validade ou não da eleição. **[03:26:33]** **Edson de Oliveira Edinho Ferramenta Cunha:** Todos compreenderam que a pergunta que vou conduzir será respeitando o manifesto do juiz? Os conselheiros que são favoráveis à validade da eleição que votem favoráveis. Os que são contrários à validade da eleição realizada em 2019 que votem desfavoráveis, e os que não têm interesse, que votem pela abstenção. O presidente solicita ao senhor secretário que conduza à votação. **[03:27:14]** Ricardo Zadra: Senhor presidente, antes de iniciar a votação gostaria de um esclarecimento: O senhor disse: “senhor secretário faça a lista dos titulares.” Quero dizer ao senhor que, neste momento, principalmente em relação à sociedade civil, todos estão como titulares. Porque nós temos a presença de oito. Então aqueles que estão presentes, mas não são titulares de origem, são suplentes, estão neste momento na condição de titulares. Porque as cadeiras não estão todas fechadas. **[03:27:55]** **Edson de Oliveira Edinho Ferramenta Cunha:** Muito importante essa informação, para que não ocorra nenhum questionamento depois. O suplente que ora está participando como titular, o faz em razão da ausência do titular. **[03:27:14]** Ricardo Zadra: Vou falar, para que seja registrado primeiro, os conselheiros titulares, e depois, os suplentes da sociedade civil: Genilson; João Alves Crisóstomo, Rita Ferreira da Silva Alves; Edson de Oliveira Cunha e Patrícia Alves (ausente da sala virtual), portanto cinco. Temos como suplentes, e neste momento, como titulares: Hudson Roberto Lino, Carolina Neves e Claudinei dos Santos. Portanto vou começar a votação pela sociedade civil. Como vota Genilson Ferreira de Almeida? Pela manutenção? Pela anulação? Ou pela abstenção? Genilson Ferreira de Almeida não se manifestou pelo chat e nem oralmente; portanto fico impossibilitado de computar o voto de Genilson. João Alves Crisóstomo? Pela manutenção? Pela anulação? Ou se abstém? **[03:30:17]** **João Crisóstomo:** Voto pela manutenção do resultado que tivemos no ano passado em 2019. **[03:30:29]** **Ricardo Zadra:** Rita da Silva Ferreira Alves? **[03:30:34]** **Rita Alves:** Voto pela manutenção da eleição, senão o CEDCA fica morto. **[03:30:32]** **Ricardo Zadra:** Edson de Oliveira Cunha? **[03:30:46]** **Edson de Oliveira:** Voto que mantenha a validade da eleição. **[03:30:55]** **Ricardo Zadra:** Patrícia de Azevedo Alves? Também não consigo colher o voto da Patrícia de Azevedo Alves neste momento. Vamos para o voto de Hudson Roberto Lino? **[03:31:29]** **Hudson Roberto Lino:** Voto pela manutenção. **[03:31:38]** **Ricardo Zadra:** Carolina Neves Oliveira? **[03:31:43]** **Carolina Neves Oliveira:** Voto pela manutenção. **[03:31:52]** **Ricardo Zadra:** Claudinei dos Santos Lima? **[03:31:56]** **Claudinei dos Santos Lima:** Pela manutenção. **[03:32:00]** **Ricardo Zadra:** Genilson e Patrícia não estão presentes na sala virtual neste momento. Passo a colher os votos dos representantes do governo. Eliane Quaresma Caldeira de Araújo **[03:32:31]** **Eliane Quaresma:** Ouvi respeitosamente e, guardando coerência com a liminar que nos deu um prazo para fazermos um novo processo eleitoral, acredito que estamos após essa plenária, caminhando para conciliação, mas neste momento voto pela nulidade. **[03:33:24]** **Andreza Rafaela Abreu Gomes:** Voto pela anulação da eleição. **[03:33:37]** **Ricardo Zadra:** Voto pela anulação. **[03:34:07]** neste momento a secretária executiva, Christiane Machado, solicita realizar a leitura do Regimento Interno para a análise dos presentes no que se diz a respeito de votação. **[03:34:25]** **Ricardo Zadra:** vou consultar o senhor presidente porque, qualquer consideração que se devesse fazer, sobre a votação, deveria ter sido antes da eleição começar. Mas se o presidente autorizar, você

tem a fala. **[03:34:49] Edson de Oliveira** Christiane, eu gostaria que o Ricardo Zadra declarasse o resultado da eleição e depois vou te ouvir. Porque eu estou encerrando a sessão. Todas as normativas do Regimento foram observadas. Para tanto, pedi na hora da votação que verificasse a composição do Conselho com seus respectivos titulares. Não posso, no encerramento de uma sessão, permitir anulação de qualquer decisão nossa. Estou seguindo o Regimento. Vou pedir que declare o resultado e, logo após, você falará por questão de ordem. Ricardo, por gentileza, declare o resultado da votação. **[03:36:33] Ricardo Zadra:** acatando sua determinação, vou declarar o resultado da nossa eleição. Nós tivemos seis votos pela manutenção da situação e três votos pela anulação e nenhuma abstenção. Portanto, encerrada a votação: manutenção, por seis votos, anulação por três votos. Com a palavra, senhor presidente. **[03:37:34] Edson de Oliveira:** Declaro o resultado, obedecendo as regras para votação de matérias internas do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente. Essa não é uma votação especial. Não é uma votação codificada. Para tanto, estou seguindo o que estabelece a Resolução 34, onde a maioria manifesta nesse exato momento favorável à manutenção ou validade da eleição 2019. Contra três votos pela anulação. Então a votação foi concluída com o resultado da maioria dos presentes. Chris, leia o artigo que traz para nós. **[03:38:37] Christiane Machado:** artigo 28 parágrafos segundo e terceiro. Eles não mudam o resultado dessa eleição. Mas é a respeito de um voto que poderia ser considerado válido ou não. Christiane passou a ler o artigo que segue em sua íntegra. “Art. 28 – O Presidente do Conselho verificando a presença da maioria absoluta dos membros do Colegiado iniciará os trabalhos. § 1º - As reuniões serão instaladas, em segunda convocação, após 15 (quinze) minutos, com a presença de, no mínimo, 1/3 dos membros do Conselho. § 2º - Decorridos os 15 (quinze) minutos do horário previsto no parágrafo anterior, estando o titular ausente, o Presidente convocará o suplente presente para ocupar seu lugar, observando-se no caso da Sociedade Civil a ordem de classificação sequencial da suplência. § 3º - Comparecendo o titular, após esse procedimento, manter-se-á a participação do suplente.” Estou falando isso em função do voto do João Crisóstimo que chegou depois dos 15 minutos. **[03:40:16] Ricardo Zadra:** senhor presidente, se me permite eu me manifesto, mas ela dirigiu-se ao senhor. **[03:40:23] Edson de Oliveira Cunha:** Ricardo, como estamos numa sessão virtual, e obviamente se está realizando a recomposição conforme estabelece o Estatuto, e você informa que há 10 vagas da titularidade da sociedade civil, ainda restam duas vagas a serem preenchidas pelos suplentes. O titular chegou com três vagas ainda a serem preenchidas. Entendo eu que se ele tivesse chegado após os 10 minutos, naturalmente ele não teria acento no CEDCA. Essa observação me parece um fato novo. Nós temos ainda mais duas cadeiras a serem preenchidas por titulares. Eram três. Um titular chegou e ocupou a cadeira que é dele. O suplente continua em substituição do outro titular que não se fez presente. **[03:42:07] Ricardo Zadra:** muito bem feito a colocação da secretária executiva, e muito bem colocada a fala do senhor presidente. Pediria que se fizesse a combinação dos dois artigos. O artigo que ela leu combinado com o artigo que diz que enquanto a representação, seja ela governamental ou sociedade civil, não estiver completa, ou seja, com as dez cadeiras, o representante titular tem acento. As duas são prudentes e pontuais e colaboram para uma tranquilidade na nossa eleição. **[03:42:56] Edson de Oliveira:** Agradeço a colaboração da Chris. Estamos em uma sessão virtual e a maioria não tem a Resolução em mãos. Ela fez a observação relativa aos 15 minutos. Cumprimos o prazo para iniciar a sessão e no decorrer da sessão fomos preenchendo as vagas dos representantes porque a nossa sessão tem um prazo de encerramento até 17 horas. **[03:43:55] Ricardo Zadra:** Declarado então, o resultado da eleição, o trabalho de secretariado da mesa nesse momento se dá por encerrado. **[03:44:55] Edson de Oliveira:** Como não temos mais nenhum ponto de pauta, quero agradecer. Vamos precisar da Ata, então peço aos conselheiros que observem a chamada da secretaria executiva para assinar essas documentações eletronicamente. Para que possamos conduzir a ata e o resultado à justiça, vou solicitar que ela seja transcrita na íntegra, com a fala de todos, para que possamos conduzir o resultado da decisão para a Justiça. Quanto à mesa, apesar de termos deliberado pelo recesso em

Janeiro, solicito, durante esse período, conversarmos para a construção de um documento em relação à PEC que está tramitando no senado sobre a maioria penal aos 16 anos. Conversaremos também para a construção de um documento em relação à cogestão no sistemasocioeducativo, consultando os demais conselheiros, e assim encaminharmos uma decisão coletiva do CEDCA em relação a esses dois assuntos. [03:47:04] **João Crisóstemos:** Sobre a gestão no centro socioeducativo, eu não consegui acompanhar e estou com muita dúvida em relação a isso. Tenho sido questionado a respeito do posicionamento do Conselho. E em relação ao questionamento sobre meu voto, o importante era saber se o meu suplente estava me substituindo. Se sim, eu não teria direito a voto. Nada me impede de chegar até em presenciais, se meu suplente não tiver assumido, eu continuo como titular. [03:48:55] **Edson de Oliveira Cunha:** Em relação à cogestão, o nosso Conselheiro Bernardo já informou a posição do governo. A Assembleia Legislativa está discutindo esse assunto. Nós temos que apresentar uma posição do Conselho, foi solicitado. Vou tentar construir no mês de janeiro um documento para que possamos colocar nossa posição em relação a essa questão, assim como em relação à PEC sobre a redução da idade criminal para 16 anos. Iremos construir essa documentação e apresentar. Proponho uma extraordinária de 3, 4 horas para concluirmos e darmos os encaminhamentos devidos. [03:50:16] Neste momento **Eliane Quaresma** informa que o CONANDA também se manifestou com relação à cogestão e encaminhou para o CEDCA/MG. O presidente solicita que o documento seja encaminhado aos demais conselheiros. A representante da Frente de Defesa Marilene Cruz informa que a ALMG aprovou o PL dizendo que o governo deve reconduzir os agentes, estando agora para a sanção do Governador. O presidente agradece à representante da Frente de Defesa e diz que o Conselho deverá buscar com mais clareza essas informações uma vez que estão surgindo versões desencontradas. O Estado está propondo a cogestão porque todos os prazos foram encerrados para se manter os agentes sem concurso público. Obviamente o Estado deve estar seguindo pacto celebrado com o Ministério Público e sugeriu a cogestão até por questão de economia. O presidente informa também que foi aberto edital, porém nenhuma instituição se candidatou. Esclarece que essas informações precisam ser verificadas uma vez que se fala até em cogestão no regime de semiliberdade. Conclui dizendo que, de posse das informações corretas, será possível a manifestação do Conselho em relação à matéria. A representante do **Polo de Evolução Medidas Socioeducativas - PEMSEEdna Souza**, se manifesta dizendo ter conhecimento de um documento que informa ser o Instituto Elos é o responsável pela administração dos centros socioeducativos. Que o Instituto Elo apresenta justificativa dizendo o porquê foi escolhido para a administração dos centros socioeducativos sendo apresentada dispensa de licitação. Esclarece que por não ter domínio de toda essa informação seria necessária a averiguação. **Edson de Oliveira** manifesta dizendo que as informações passadas pela representante do Polo de Evolução Medidas Socioeducativas serão buscadas junto ao Estado, uma vez ser novidade para o Conselho. Logo após, o secretário geral, Ricardo Zadra faz um breve relato da sessão. O presidente **Edson de Oliveira**, verificando que mais nada havia a tratar nem a deliberar, declara encerrada a sessão extraordinária virtual realizada no dia 28 de dezembro de 2020. E eu Luciana Márcia Fortunato, servidora do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente lavro a presente ata que após aprovação será assinada por todos os Conselheiros presentes, na forma e termos regimentais.



Documento assinado eletronicamente por **Edson de Oliveira Edinho Ferramenta Cunha, Usuário Externo**, em 12/02/2021, às 22:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Augusto Zadra, Técnico Fazendário de Administração e Finanças**, em 16/02/2021, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília,



com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudinei dos Santos Lima, Usuário Externo**, em 17/02/2021, às 00:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Neves de Oliveira, Usuário Externo**, em 17/02/2021, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Quaresma Caldeira de Araujo, Coordenador(a)**, em 17/02/2021, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andreza Rafaela Abreu Gomes, Subsecretária**, em 23/02/2021, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Araújo Azevedo Alves, Usuário Externo**, em 25/02/2021, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hudson Roberto Lino, Usuário Externo**, em 03/03/2021, às 09:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25482773** e o código CRC **215AE313**.

Referência: Processo nº 1480.01.0011638/2020-33

SEI nº 25482773